

Bruxelas, 3 de dezembro de 2025
(OR. en)

16222/25

Dossiê interinstitucional:
2025/0334 (NLE)

CLIMA 573
ENV 1313
ENER 641
TRANS 618
ECOFIN 1658
COMPET 1272
IND 561
MI 988
AELE 111
CH 63

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. ant.:	15625/25 + ADD 1
n.º doc. Com.:	14801/25 + ADD 1
Assunto:	Projeto de DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto criado pelo Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre a ligação dos respetivos regimes de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa, no que se refere à alteração do anexo I do acordo – Adoção

1. Em 10 de novembro de 2017, o Conselho adotou a Decisão (UE) 2017/2240 relativa à assinatura, em nome da União, e à aplicação provisória do Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre a ligação dos respetivos regimes de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa («o Acordo»)¹. O Acordo foi assinado em 23 de novembro de 2017.
2. O Acordo foi celebrado por meio da Decisão (UE) 2018/219 do Conselho² e entrou em vigor em 1 de janeiro de 2020.

¹ JO L 322 de 7.12.2017, p. 1.

² JO L 43 de 16.2.2018, p. 1.

3. O artigo 12.º do Acordo cria um Comité Misto responsável pela aplicação do Acordo.
Nos termos do artigo 12.º, n.º 3, do Acordo, o Comité Misto pode adotar decisões que, a partir da sua data de entrada em vigor, são vinculativas para as Partes. O artigo 13.º, n.º 2, do Acordo estipula que o Comité Misto pode introduzir alterações nos anexos do mesmo.
4. Em 31 de outubro de 2025, a Comissão adotou uma proposta de decisão do Conselho relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto criado pelo Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre a ligação dos respetivos regimes de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa, no que se refere à alteração do anexo I do acordo.³
5. O objetivo da decisão proposta é alinhar os critérios essenciais estabelecidos no anexo I do Acordo pela legislação atualizada, tanto da UE como da Confederação Suíça.
6. O Grupo do Ambiente chegou a acordo sobre o texto da proposta da Comissão na sua reunião de 18 de novembro de 2025.
7. Por conseguinte, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a recomendar ao Conselho que, como ponto «A» da ordem do dia de uma das suas próximas reuniões, adote a decisão do Conselho relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto criado pelo Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre a ligação dos respetivos regimes de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa, no que se refere à alteração do anexo I do acordo⁴.
8. O texto da decisão do Conselho será enviado ao Parlamento Europeu para informação, em conformidade com o artigo 218.º, n.º 10, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

³ 14801/25 + ADD 1

⁴ 15625/25 + ADD 1.